

# Secretaria de Estado de Educação CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA PROCESSO Nº: 07/200.803/2001 INTERESSADO: E/3.ª CRE/DED

#### **PARECER CEE Nº 022 / 2003**

Encerra, "de jure", as atividades do Centro Educacional Cobertt, situado na Rua Domingos de Barros, nº 254, Maria da Graça, Rio de Janeiro e dá outras providências.

## **HISTÓRICO**

Marilena Serricella Branco, matrícula 11/114.518-4, da **E/3ªCRE/DED**, encaminhou, em 29 de janeiro de 2001, ao E.DGED/DRE, da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro, relatório sobre o Centro Educacional Cobertt, situado na Rua Domingos de Barros, nº 254, Maria da Graça, Rio de Janeiro, informando terem-se esgotado as ações daquela Coordenadoria e solicitando o encerramento, "de jure", da instituição, devido ao fato de o representante legal da instituição não haver sanado as irregularidades apontadas, culminando, inclusive, com o encerramento, "à revelia", das atividades daquela unidade escolar.

O relatório elaborado pela Sra. Clarisse Maretti de Souza Barros, matrícula 10/146.982-4, informa que as irregularidades apresentadas pelo Centro Educacional Cobertt, mantido pelo Centro Educacional Lagden LTDA., foram apontadas pela 3ª CRE e que, em visitas durante o ano 2000, foi solicitado que as mesmas fossem sanadas para com isso resguardar a vida escolar dos alunos que lá estavam matriculados.

As primeiras irregularidades apresentadas no relatório se referem ao Corpo Técnico-Administrativo e ao regime de funcionamento, pois a Diretora investida se desligou, não sendo substituída, e o regime de semi-internato foi introduzido sem a devida regularização junto à Secretaria de Educação. Em documento datado de 03 de janeiro de 2001, a Diretora Substituta, Sandra Mara Ferreira, informa ter ficado no cargo até o dia 10 de janeiro de 2000. Deise Lucia Silva dos Santos, que se apresentou como Diretora da escola, afirmou que a mesma havia sido vendida e que o representante legal estava retirando vários pertences da instituição.

Tendo em vista esta denúncia, o estabelecimento foi visitado. Lá, um cidadão se apresentou com o nome de Jair Rodrigues e se disse o novo proprietário da escola. Foi solicitado, então, que essa alteração fosse cadastrada, bem como as pertinentes ao Corpo Técnico. Fatos estes que nunca ocorreram.

A 3ª CRE, então, solicitou o comparecimento do Sr. Maximiliano Lagden Cavalcanti, para que o mesmo se pronunciasse sobre os acontecimentos envolvendo o Centro Educacional Cobertt. Entretanto, este não compareceu, apesar de ter recebido a correspondência.

Em 22 de dezembro de 2000, a 3ª CRE recebeu uma correspondência do Sr. Jair da Silva, informando que o estabelecimento havia sido despejado e que o arquivo se encontrava na Rua Basílio da Gama, nº 88, Abolição, sob sua responsabilidade.

Por ocasião das matrículas da rede pública, o estabelecimento forneceu a vários alunos declarações de escolaridade, assinadas por Lea Rodrigues, que, segundo o relatório, não estava habilitada para fazê-lo, a fim de que os mesmos pudessem matricular-se em escolas da rede municipal.

O processo foi encaminhado a este Conselho pela COIE, para pronunciamento, em face do relatório do órgão municipal, em 21 de novembro de 2001. Entretanto, devido ao tempo decorrido, foi solicitado seu retorno à COIE, com vistas à Equipe de Acompanhamento e Avaliação da CRRM III, para confirmação dos dados apresentados.

Em resposta a esta solicitação, a Equipe de Acompanhamento e Avaliação informa que, em visita ao local, verificou, no endereço constante no Ofício nº 06, residência particular em obras e que, segundo o morador do nº 230, ali teria existido uma escola, mas que, há mais de um ano, estaria fechada e, ainda, que uma transeunte informou que a escola teria ido a falência.

Processo nº: 07/200.803/2001

#### **VOTO DO RELATOR**

Diante do exposto, com base no relatório da E/3ªCRE/DED, somos de parecer favorável ao encerramento, "de jure", das atividades do Centro Educacional Cobertt, situado na Rua Domingos de Barros, nº 254, Maria da Graça, Rio de Janeiro, devendo a COIE tomar as providências necessárias para o recolhimento do arquivo da instituição.

### **CONCLUSÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Básica acompanha o voto do Relator.

Rio de Janeiro, 14 de janeiro de 2003.

JOSÉ ANTONIO TEIXEIRA – Presidente FRANCÍLIO PINTO PAES LEME – Relator AMERISA MARIA REZENDE DE CAMPOS ANTONIO JOSÉ ZAIB ESMERALDA BUSSADE FRANCISCA JEANICE MOREIRA PRETZEL

## **CONCLUSÃO DO PLENÁRIO**

O presente Parecer foi aprovado por unanimidade.

Sala das Sessões, no Rio de Janeiro, em 11 de fevereiro de 2003.

José Antonio Teixeira Vice-Presidente

> Homologado em ato 31 03//2003 Publicado em 07/04/03 - pág.28